



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cunha, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Esperidião Amin

RELATOR ADHOC: Senadora Teresa Leitão

08 de abril de 2026





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA SERRANA DE CUNHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cunha, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador ESPERIDIÃO AMIN

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 322, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA SERRANA DE CUNHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cunha, Estado de São Paulo.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 55, de 2024-CCDD, aprovado pela Mesa desta Casa no dia 17 de dezembro de 2024, que solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações informações complementares sobre a matéria.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 2.279/2025/MCOM, de 22 de janeiro de 2025, mediante o qual o Ministério das Comunicações encaminhou a Nota Informativa nº 73/2025/MCOM, de 14 de janeiro de 2025, elaborada por sua Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Importante mencionar que a entidade foi inicialmente autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária por meio da Portaria nº 400, de 27 de julho de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 271, de 4 de junho de 2003.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube à CCDD buscar, junto ao Poder Executivo, a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, como prevê o art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que disciplina a prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em resposta ao questionamento apresentado, a Nota Informativa nº 73/2025/MCOM afirma que o processo de renovação da outorga ocorreu em conformidade com as orientações jurídicas vigentes, não havendo impedimentos que inviabilizassem o deferimento do pleito. Esclarece ainda que não foram identificados registros de infração relativos ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos, em violação ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

Assim, mediante os esclarecimentos prestados, consideramos satisfeitas as condições previstas na legislação para a aprovação do PDL nº 322, de 2019.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Rsf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 1.168, de 9 de maio de 2016, que deferiu a renovação da outorga ora analisada. Embora o processo de outorga tenha sido encaminhado na gestão do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a referida portaria foi editada pelo Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

legislativa, opinamos pela opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2019, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2019, a denominação “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” por “Ministério das Comunicações”.

Sala da Comissão, 8 de abril de 2026.

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****6ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ZENAIDE MAIA



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 3 a 25, na forma dos relatórios apresentados

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. JORGE SEIF	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Confúcio Moura
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 08/04/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 322/2019)

NA 6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CCT.

08 de abril de 2026

Senador Confúcio Moura

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5403131879>